

Sãºmula 259 nãº se aplica a acordos extrajudiciais, decide TST

A Sãºmula 259 do Tribunal Superior do Trabalho nãº Ã© aplicã;vel em casos envolvendo acordos extrajudiciais, jã; que o termo de conciliaã§ãº previsto no artigo 831 da CLT nãº se confunde com acordo extrajudicial homologado em juÃºzo.

Esse foi o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho para reconhecer que a Sãºmula 259 nãº pode ser aplicada a acordo extrajudicial. A norma diz que: “Sãº por aã§ãº rescisã³ria Ã© impugnã;vel o termo de conciliaã§ãº previsto no parã;grafo Ãºnico do art. 831 da CLT.”

A decisãº foi provocada por aã§ãº anulatã³ria proposta por um ex-funcionã;rio de uma empresa que pedia a impugnaã§ãº de transaã§ãº extrajudicial, sob o argumento de que o acordo possuã vãcios incontroversos.

Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Ives Gandra Martins Filho.

“A referida sãºmula trata da impugnaã§ãº de termo de conciliaã§ãº firmado nos termos do parã;grafo Ãºnico do art. 831 da CLT, ou seja, em jurisdiã§ãº contenciosa, enquanto a discussãº entabulada nos autos diz respeito Ã impugnaã§ãº de sentenã§a homologatã³ria de acordo extrajudicial, proferida em processo de jurisdiã§ãº voluntã;ria, previsto nos arts. 855-B a 855-E da CLT”, explicou. O entendimento foi unã;nime.

Atuou na causa a advogada **Ana Paula Ferreira Peixoto**, do escritã³rio Ferreira Peixoto Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisãº
Processo TST-Ag-RR-762-94.2021.5.17.0191

Autores: Sem autor, Rafa Santos



TST reconhece que Sãºmula 259 nãº se aplica a acordo extrajudicial